



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

1. DADOS GERAIS

1.1 - O MUNICÍPIO DE XEXÉU- PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA do Senhor Prefeito e solicitação da Secretaria de Educação, estará realizando Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa especializada e devidamente regulamentada para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis, não-perecíveis e hortifrutigranjeiros) destinado para a merenda Escolar do Município de Xexéu-PE, por um período de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Educação do Município, de acordo com o que regulamenta o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, e as condições deste Edital.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação Emergencial de Empresa especializada e devidamente regulamentada para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis, não-perecíveis e hortifrutigranjeiros) destinado para a merenda Escolar do Município de Xexéu-PE, por um período de 60 (sessenta) dias, nas condições abaixo citadas neste Edital;
- 2.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O Contrato decorrente deste processo tem duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e respeitando-se o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece o Art. 24, IV da Lei de Licitação.
- 2.3 PAGAMENTO O pagamento dos fornecimentos, objeto desta Dispensa, será efetuado conforme a entrega/fornecimento dos itens solicitados e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante.
- 2.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto ao devido fornecimento, na qual deverá constar todos os itens entregues nas mesmas condições de sua proposta de



precos, cuio pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

3. DO CONTRATO

3.1 – O Município de XEXÉU, através da Secretaria Municipal de Educação, convocará a licitante avaliada para, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ou imediatamente, após a ratificação, a comparecer para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este município, e a licitante sob pena de decair o direito à contratação, sem o prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a efetivação da contratação, deverão ser apresentados os documentos abaixo descritos. A não observância desse item acarretará a não habilitação da empresa.

- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, ou ainda cédula de identidade, no caso de pessoas físicas.
- III Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- IV Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- V Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante:
- VII Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 (Declaração que não emprega menor modelo em anexo).

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

Dille



Av. Mário Melo 40 - Centro (EP) 55.555-000 (81) 3681.8156 (27) gabinete@xexeu.pe.gov.br







- IX Alvará de localização e funcionamento, em plena validade, cujo objeto principal seja compatível com o objeto licitado.
- X Licença da Vigilância Sanitária (Municipal, Estadual e/ou Federal) do estabelecimento comercial, compatíveis com o que se propõe a fornecer dentro do prazo de validade
- XI Atestado(s) passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contendo, fornecimento da natureza similar ao desta licitação.

Xexéu/PE, 22 de fevereiro de 2021.

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas

Presidente da CPL

Samuel Cézar Gouveia

Secretário da CPL

Membro da CPL

Gonçalves de Lima

















MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

Processo Licitatório n.º 07/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal, o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA , para o fim do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.						
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().						
(local/data)						
(representante legal)						
OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.						
ment to the same t						















ANEXO II



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º /2021

CONTRATO	Q	UE	ENTRE	SI
CELEBRAM	0	MU	NICÍPIO	DE
XEXÉU	A		EMPRI	ESA
***************************************			,	
CNPJ N°	••			,
CONFORME		0	PROCES	SSO
LICITATORI	0	\mathbb{N}^{o}	07/2021	E
DISPENSA 1	DE	LIC	CITAÇÃO	\mathbb{N}^{o}
06/2021.				

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor THIAGO GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, casado, Advogado , Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado CONTRATANTE. sede e empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por (dados do representante legal), doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2021 - Dispensa de Licitação n.º 06/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato para a Contratação Emergencial de Empresa especializada e devidamente regulamentada para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis, não-perecíveis e hortifrutigranjeiros) destinado para a merenda Escolar do Município de Xexéu-PE, por um período de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme TR da Contratante e proposta da Contratada em anexo.















CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ (valor por extenso).

O pagamento dos fornecimentos, objeto desta Dispensa, será efetuado conforme a entrega/fornecimento dos itens solicitados e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto ao devido fornecimento, na qual deverá constar todos os itens entregues nas mesmas condições de sua proposta de preços, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12 306 1204 2148 - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -P.N.A.E.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, que serão contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e respeitando-se o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece o Art. 24, IV da Lei de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura deste contrato. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos em que a lei permitir, segundo cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da CONTRATANTE, mediante termo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por

Av. Mário Melo, 40 - Centro 🕞 55.555-000 🌘 (81) 3681.8156 🖸 gabinete@xexeu.pe.gov.br











responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclus responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submete-se a aplicação de penalidades pela CONTRATANTE que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Av. Mário Melo, 40 - Centro ED 55.555-000 (81) 3681.8156 gabinete@xexeu.pe.gov.br



ioloieusi









CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



www.xexeu.pe.gov.br





simo









CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no ART. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Xexéu/PE, ... de de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

10 Dillo





